



Resolução SE Nº 02, de 12 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o atendimento a crianças de 04 e 05 anos de idade da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

A Secretária de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Emenda Constitucional nº 59/2009 que altera os incisos I e VII do Art. 208, § 4º do Art. 211 e o § 3º do Art. 212 da Constituição Federal;

- a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

- a Deliberação CEE nº73/2008, publicado no D.O.E. De 03/04/08;

- que o currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o seu desenvolvimento integral;

- que os Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais deverão ter a criança como centro do planejamento curricular;

- a criança como sujeito histórico e de direitos que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva;

- que a criança brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, construindo sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura,

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino que caracterizam-se como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria de Educação de Mauá.

§ 1º É dever da Secretaria de Educação garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 e 05 anos de idade até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.



Art. 2º A carga horária mínima anual da Educação Infantil será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional com atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º O controle de frequência será feito pela escola, devendo ser exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas estabelecidas no Art. 2º, sem necessidade de compensação de ausências.

Art. 4º O registro dos conteúdos deverá ser feito em anexo próprio - Anexo I desta Resolução, respeitando-se o Referencial Curricular da Educação – Mauá 2011/2012, sendo de responsabilidade do professor regente de classe.

Parágrafo Único: Aplica-se neste caso o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º e o Art. 7º da Resolução SE 10/2015.

Art. 5º As Escolas Municipais deverão utilizar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a avaliação formativa, respeitando-se, única e exclusivamente a função de acompanhamento, sem nenhuma possibilidade de retenção;

II - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

III – a utilização de múltiplos registros realizados por meio de relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outros;

IV - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da utilização de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança, tais como: transição casa/escola, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental;

V – a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º A escola providenciará um prontuário para cada aluno com os seguintes documentos:

I – cópia do RG dos responsáveis pelo aluno;

II – cópia da certidão de nascimento do aluno;

III – cópia da caderneta de saúde da criança;

IV – relatório de acompanhamento individual: Educação Infantil - Anexo II desta Resolução;

V – cópia do Histórico Escolar, em caso de transferência - Anexo III desta Resolução;

VI – cópia da declaração de transferência, se houver;

VII – ficha de Entrevista – Levantamento de Dados Pessoais do Aluno.

Art. 7º A escola deverá entregar ao responsável legal da criança, o histórico escolar original - Anexo III desta Resolução - no caso de solicitação de transferência.

Art. 8º Na transição para o Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica da escola deverá prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades das faixas etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 9º A Secretaria de Educação, poderá, a seu critério, fixar normas complementares e orientações, a fim de atender o propósito da presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 12 de fevereiro de 2016

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escola				
Aluno				
Grupo		Período		Ano

BIMESTRE: _____

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL: Educação Infantil

1. A Criança e o Movimento

2. Linguagem Oral e Escrita

3. Matemática

4. Artes Visuais



5. Música

6. Natureza e Sociedade

7. Identidade e autonomia

8. Frequência

Dias Letivos	
Nº de Faltas	

9. Observações:

Professor **Professor Coord. Pedagógico**

Mauá, ___ de _____ 20__.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escola				
Aluno				
Grupo		Período		Ano

HISTÓRICO ESCOLAR

1. A Criança e o Movimento

2. Linguagem Oral e Escrita

3. Matemática

4. Artes Visuais

5. Música

6. Natureza e Sociedade

7. Identidade e autonomia

8. Frequência

Total de faltas	
------------------------	--

9. Observações: Histórico Escolar de acordo com a Lei Federal 9394/96, Lei Federal 12.796/2013, Resolução CNE/CEB N.º 05/2009, Deliberação CEE nº 73/2008 e Resolução SE N.º 02, de 12 de fevereiro de 2016.

Professor

Diretor de Escola



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Mauá, ____ de _____ 20 ____.